



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 598/91

SÓMULA: - Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal de Sabáudia, Decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento , integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária;

Art. 2º- Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários de correntes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população geral.

Art. 3º- Compreende-se como campo de abrangência 3 (tres) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º- Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saú-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º- Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta e indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, clínico-terapêuticos, farmacêuticos, diagnósticos, hemoterapêuticos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º- Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, industrial e hospitalar.

Art. 4º- O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º- Compete ao Município:

a) Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimento industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

c) Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade de empresa.

h) Executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.

i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

l) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

m) Ispencionar estabelecimentos de interesse à vigilância Sanitária.

n) Realizar a inspeção Sanitária de abatedouros municipais.

o) Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - A Autoridade Sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta Lei, respeitada a legislação Federal e Estadual pertinente dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS Vinte E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

ANTONIO COLTRO
Pres. da Câmara Municipal

ILSON MENDES
Secretário